



Política de Captação de Recursos

Esta Política orienta a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace) quanto às fontes de recursos que irão financiar uma assistência integral, ágil, profissional e humanizada às famílias de criança e adolescentes com câncer, hemopatias e doenças complexas, com intuito de maximizar seus impactos positivos nos assistidos.

Esta política é apoiada por estratégias de captação para mobilizar diferentes fontes de recursos para suportar as despesas administrativas e os diversos projetos e programas sociais destinados a apoiar crianças e adolescentes, assim como suas famílias.

A presente política é ainda baseada nos princípios da transparência, da ética, da independência da Abrace, da não Interferência de doadores, da desvinculação político-partidária, bem como dos demais princípios aplicáveis à presente política.

I - Das modalidades de captação de recursos:

1. Nos termos do disposto no art. 6º do Estatuto da Abrace a instituição irá realizar captação de recursos para a consecução de seu objeto social da seguinte forma:

1.1. **Doações Individuais** para assegurar o custeio mensal (administrativo e de assistência social) da Abrace.

- Doações mensais de pessoas físicas (pulverizada e grandes doadores) por intermédio da Central de Doações.
- Campanhas periódicas para incentivar novas doações mensais de pessoas físicas.
- Lojinhas e bazares que vendem artesanatos confeccionados pelas famílias.
- Doações eventuais por meio de campanhas em redes sociais.

1.2. **Parcerias Corporativas** para assegurar o custeio e os investimentos da Abrace.

- Doações de pessoas jurídicas para obtenção de recursos financeiros para projetos e programas específicos.
- Patrocínio de eventos, programas e projetos em parceria com pessoas jurídicas.
- Concepção de novos programas em conjunto com pessoas jurídicas que desejam investir em responsabilidade social.

1.3. **Eventos de financiamento** para obtenção de recursos adicionais de forma esporádica para o custeio e os investimentos da Abrace.

- Eventos Benéficos para arrecadação de fundos (ex. jantares, bazares, feiras e shows).
- Eventos de financiamento coletivo (*crowdfunding*, “vaquinhas”) para campanhas de arrecadação de recursos (ex. cestas básicas).

1.4. **Políticas e Subvenções Sociais** para o custeio administrativo e de assistência social da Abrace.

- Despesa pública voltada para políticas de assistência social e família, saúde e educação a serem utilizadas como fonte de captação de recursos para Abrace.



- Benefícios tributários para reduzir ou isentar empresas do pagamento de tributos, como estímulo à promoção dos projetos e programas da Abrace voltados para assistência social e familiar e dos direitos da criança e do adolescente.
- Apresentação de projetos para a obtenção de Emendas Parlamentares.

1.5. Alienações e comercialização de produtos

- Realização de brechós para vendas de produtos doados em pontos de vendas previamente estabelecidos.
- Alienações de bens móveis e imóveis recebidos em doação e que por decisão da Presidência não venham ser utilizados diretamente pela instituição.

II – Das estratégias de execução para as modalidades de captação previstas

2. Neste capítulo a política irá formalizar somente aquelas estratégias que vinculam a conduta da instituição em determinada modalidade de captação, não abrangendo aspectos operacionais de rotineiros de cada modalidade.
3. Das Parcerias Corporativas
 - As parcerias corporativas, obrigatoriamente, precisarão trazer algum tipo de retorno para a instituição, ainda que tal retorno não seja financeiro.
 - Não serão aceitas parcerias onde o resultado seja tão somente a exposição da marca do parceiro, sem qualquer retorno para a instituição.
 - As prestações de contas relacionadas às parcerias corporativas dependerá da forma com que a mesma for estabelecida, seja para a consecução de um objeto específico ou seja através de doação de verbas sem destinação especificada.
4. Dos eventos de financiamento
 - Os eventos de financiamento deverão, preferencialmente, ser realizados sem custos para a instituição.
 - Caso não seja possível a realização de eventos de financiamento sem custos deverão ser priorizados eventos que possam trazer o maior volume de recursos ou que tenham bom retorno institucional.
5. Das Subvenções Sociais
 - A apresentação de projetos para a captação de recursos via Emendas Parlamentares deverá ser previamente aprovada em reunião de diretoria.
 - A relação institucional entre a instituição e os parlamentares deverá sempre ser liderada por um membro da diretoria executiva, sendo, obrigatoriamente, o Presidente, a Vice-presidente ou o Diretor de Captação.
 - A captação de recursos por meio de Emendas Parlamentares não poderá envolver qualquer contrapartida por parte da Abrace, seja financeira ou através de qualquer outro benefício concedido ao parlamentar.
 - A prospecção de projetos por meio de Emendas não estará restrita a qualquer partido político ou corrente ideológica em virtude da natureza apartidária da Abrace.
 - Toda a captação de recursos da Abrace está sujeita ao disposto na Lei 12.846/2013.





- A Abrace poderá, excepcionalmente, firmar convênios com o Poder Público para a execução de determinadas políticas, desde que tais convênios não representem qualquer tipo de interferência gerencial ou política na instituição.
- A prestação de contas de projetos com captação por meio de Emendas Parlamentares deverá obedecer ao disposto em lei e serão encaminhadas aos parlamentares responsáveis pela indicação da verba.

